



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 163, DE 26 DE JUNHO DE 2017

(atualizada até a Resolução 183/2022)

Cria a SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 - assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 - assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - será desempenhado pela Comissão de Serviço de Informações ao Cidadão - COSIC -, composta por no máximo 3 (três) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, designados por portaria da Presidência, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga ao seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal. (alterado pelas Resoluções 177/2021 e 183/2022)

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares
1º SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200